Quinta-Feira, 12 de fevereiro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 4º Trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: NPL SN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ: 54.585.485/0001-51

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	12.520.513,69	98,34%
Direitos creditórios vencidos	-	0,00%
Cotas de fundos de renda fixa	300.423,30	2,36%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	148,40	0,00%
Títulos públicos	-	0,00%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	-	0,00%
Valores a pagar / a receber	(89.210,96)	-0,70%
Patrimônio líquido	**12.731.874,43**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		**Carteira - valor**
Direitos creditórios vincendos	R$	12.520.513,69
Direitos creditórios vencidos	R$	-
Total	**R$**	**12.520.513,69**

Amostra	**Quantidade**		**Valor dos títulos**	**Representatividade no**
Recompra	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vencidos	2	R$	4.374.470,09	34,36%
Total	**2**	**R$**	**4.374.470,09**	**34,36%**

Resultado da verificação de lastro	**Total de documentos a verificar**	**Documentos verificados**	**Documentos pendentes**	**% Documentos verificados**
Lastros	2	2	-	100,00%
Termos de cessão	2	2	-	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	**Total de documentos a verificar**	**Documentos verificados**	**Documentos pendentes**
Substituídos	-	-	-
Vencidos	2	2	-
Total	**2**	**2**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimentos no período analisado. O fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio, estabelecidos no regulamento e Resolução CVM 175.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Importante ressaltar que a originação é passiva, considerando a estrutura do Fundo e as relações pré-existente da Gestora, já cadastrada nos potenciais cedentes para fins de participação nos processos competitivos recorrentes (BID). O Fundo não se caracteriza como um FIDC multicedente/multisacado dedicado à concessão de crédito aos cedentes. Conforme política de investimentos, o Fundo se dedica à aquisição de direitos creditórios estressados, já vencidos e não pagos (NPL), oriundos de diferentes cedentes, por meio da cessão de créditos devidos, principalmente, por pessoa jurídica, pontualmente oferecidos e criteriosamente analisados, quanto aos documentos dos lastros, garantias e demais documentos da operação. Dessa forma, não se aplicam critérios para concessão de crédito por originadores.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Conforme explicado no item anterior, os critérios de concessão de crédito não são aplicáveis ao Fundo, pois sua estratégia é baseada na aquisição de créditos estressados por meio dos processos competitivos de cedentes, nos quais a gestora e a consultoria especializada estão previamente cadastrados para participação. Eventuais alterações nos critérios de concessão de créditos pelos cedentes aos devedores não impactam o Fundo. Os contratos de cessão não preveem substituição dos créditos inexistentes no período, e a entrada de direitos creditórios ocorre assim que assinado o contrato de cessão e liquidado o preço da cessão. Não há um fluxo recorrente de novos direitos creditórios com base no mesmo contrato de cessão.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não aplicável

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os contratos relevantes são os contratos de cessão de cada carteira de direitos creditórios.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os contratos de cessão são firmados com caráter definitivo, ressalvados os direitos do Fundo em relação à vícios, dolo e má-fé.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros e no referido trimestre, não houve alienação.

f2) Motivação da alienação

Durante o período analisado houve uma alienação, ocorrida após o vencimento do direito creditório, e estruturada com base em acordos firmados com o Devedor e a estruturação de pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ). O objetivo foi de garantir a recuperação integral do capital investido, bem como assegurar um retorno adicional ao fundo sobre o investimento.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência. Isso não gerou impacto na rentabilidade pois não houve descontinuidade das operações.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previstos nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel.